



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.043 DE 2011

Regula o exercício da profissão de paisagista.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do projeto:

“Art. 8º Será admitido, durante 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei, o registro como profissional paisagista do portador de diploma de curso superior de graduação em qualquer área, reconhecido, se expedido por instituição de ensino no País, ou revalidado, se expedido por instituição de ensino do exterior, desde que ele também seja portador de certificado de curso de especialização em Paisagismo ou Composição Paisagística expedido por instituição de ensino credenciada, nos termos da legislação educacional em vigor.”

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo conferir clareza ao texto e deslocar a previsão do parágrafo único do art. 8º do projeto para o *caput* do mesmo artigo, em virtude das disposições das alíneas *b* e *c* do inciso III do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Segundo esses dispositivos, o parágrafo deve ser utilizado

LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

apenas para expressar aspectos complementares ou excepcionais à norma enunciada no *caput* do artigo.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2022.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator

Apresentação: 18/10/2022 18:24 - CC/C
ERD 1 CCJC => PL2043/2011
ERD n.1



* C D 2 2 6 5 6 5 2 9 1 4 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226565291400>